



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

49.º Suplemento

Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS
EDIFONTES - CONSTRUÇÕES, LDA.**

Contrato de sociedade

F. J. ABREU, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

FARMÁCIADA QUINTA – UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

FERNANDO CORREIA& FERNANDES, LDA.

Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
AUQMIA- CLÍNICA VETERINÁRIA, LDA.**

Contrato de sociedade

BÓNUS - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.

Alteração de pacto social

COPIDIAS - CENTRO DE CÓPIAS, LDA.

Alteração de pacto social

J.G.M.F. AUTOMÓVEIS - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Alteração de pacto social

JAIME JOSÉ DE FREITAS MENDES NUNES, UNIPessoal, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

JOÃO FERNANDES BRAZÃO, LDA.

Nomeação de gerente

JOÃO FERNANDES BRAZÃO, UNIPessoal, LDA.

Alteração de pacto social

MARIA LUÍSA LEÇA PEREIRA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

O CANTO REGUILAS - CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA, LDA.

Alteração de pacto social

Renúncia de gerente

VIARAN - IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES, S.A.

Contrato de sociedade

ZIPA CABELEIREIROS, UNIPessoal, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
ERGUICONSTROI - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
JARDIM & ANDRADE, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
CÂMARA DE LOBOS

EDIFONTES - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00968/040629;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511242662;
Número de inscrição: 01;
Número e data de apresentação: 03/20040629

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que entre José Fernando Gonçalves e João Georgino Pestana Simões, foi constituída a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 14 de Junho de 2005.

2.ª Ajudante destacada, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma "Edifontes - Construções, Lda."

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua do Brasileiro, número sessenta e dois, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a construção civil de obras públicas e particulares.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social, integralmente realização em dinheiro, é de cinco mil euros representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada dos sócios José Fernando Gonçalves e João Georgino Pestana Simões.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de dois dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

TRÊS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

QUATRO - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Fernando Gonçalves e João Georgino Pestana Simões.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

F. J. ABREU, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00987/041008;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511245785;
Número de inscrição: 01;
Número e data de apresentação: 07120041008

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que por Fernando José de Abreu, foi constituída a sociedade unipessoal epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 5 de Novembro de 2005.

A 2.ª Ajudante destacada, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma "F. J. ABREU, UNIPessoal, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao Caminho do Espigão, número dezasseis, Foro, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a actividade de pinturas na construção civil, estucagem e actividades de acabamentos na construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Fernando José de Abreu.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquela decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Fernando José de Abreu.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

FARMÁCIADAQUINTA – UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00981/040831;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511243456;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 04/20040831

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que por Duarte Nuno Faria Andrade, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 5 de Novembro de 2005.

2.ª Ajudante destacada, Assinatura ilegível

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma "Farmácia da Quinta Unipessoal, Lda.".

SEGUNDO

1 - A sede da sociedade será no Caminho da Boa Hora, Edifício Sol Nascente, Moradia 2, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

3 - É ainda da competência, da gerência a criação de sucursais, agência, delegações e outras formas locais de representação.

TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos farmacêuticos.

QUARTO

O capital social é de cinco mil euros e representado por uma única quota de cinco mil euros, pertencente ao único sócio Duarte Nuno Faria Andrade.

QUINTO

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

SEXTO

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

SÉTIMO

1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Duarte Nuno Faria Andrade.

2 - A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.

3 - A gerência da sociedade será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

OITAVO

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

NONO

O sócio único exerce as competências da Assembleia Geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

DÉCIMO

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá exigir do sócio prestações suplementares de capital, na proporção da respectiva quota, até ao montante de cento cinquenta mil euros, desde que deliberado em Assembleia Geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

DÉCIMO SEGUNDO

O sócio poderá efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, contudo o seu reembolso só poderá ser efectuado nas condições aprovadas para o efeito na Assembleia Geral.

FERNANDO CORREIA& FERNANDES, LDA.

Número de matrícula: 01044/050706;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258828;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/20050706

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que entre Fernando Correia e Maria de Fátima Fernandes da Silva Correia foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 19 de Novembro de 2005.

A 2.ª Ajudante destacada, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma "Fernando Correia & Fernandes, Lda.".

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Estrada das Fontinhas, número setenta e oito, freguesia de Quinta Grande, concelho de Câmara de Lobos.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas; demolições; escavações e terraplanagens, canalizações; pintura de construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Fernando Correia e Maria de Fátima Fernandes da Silva Correia.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Fernando Correia e Maria de Fátima Fernandes da Silva Correia.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderão optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL**AUQMIA- CLÍNICA VETERINÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 10626/050622;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511250282;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 15/050622

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Paulo António Mourão - Serafim dos Anjos Mourão e Cássia Mourão, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Agosto de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

1. A sociedade adopta a firma "Auqmia - Clínica Veterinária, Lda." e tem a sua sede no complexo Habitacional Vista Formosa, 2.º direito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

2. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

1. A sociedade tem por objecto a actividade de clínica veterinária.
2. A sociedade pode adquirir participações em sociedade com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em três quotas, sendo duas nos valores nominais de mil seiscentos e cinquenta euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Paulo António Mourão e Serafim dos Anjos Mourão, e uma do valor nominal de mil e setecentos euros, pertencente à sócia Cássia Mourão.
2. Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

1. A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é conferida à sócia Cássia Mourão que, desde já, fica designada gerente.
2. A sociedade vincula-se com a intervenção de qualquer um gerente.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um - de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar aos sócios não cedentes e à sociedade em segundo.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, a gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banco Santander Totta, S.A.", referente à entrada dos sócios para a realização do capital social.

BÓNUS - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.

Número de matrícula: 07365/991019;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511144768;
Número de inscrição: 01-Av.01;
Número e data da apresentação: 07/050726

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Outubro de 2005.

O Ajudante, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação "Bónus - Mediação de Seguros, Lda." e tem sede à Av. Arriaga, n.º 77, 2.º andar, sala 205, Edf. "Marina Fórum", freguesia da Sé, concelho do Funchal.

COPIDIAS - CENTRO DE CÓPIAS, LDA.

Número de matrícula: 10.078/040604;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511240589;
Número de inscrição: 01 - Av. 01;
Número e data da apresentação: 07/050530

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o Artigo 1.º do contrato, referente à sede social, a qual passou a ser em Rua do Castanheiro, n.º 3.º 1.º Andar, Sala 1 - Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Junho de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

J.G.M.F. AUTOMÓVEIS - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 10.328;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244819;
Número de inscrição: 01-Av.01 - e - 03;
Número e data da apresentação: 21/e 22/050801

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 6 de Outubro de 2005.

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

TERCEIRA
CAPITALE QUOTAS

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo, conforme escrituração, e corresponde à soma de duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros, ao sócio José Jorge Gomes Gouveia; e
- uma do valor nominal de mil e quinhentos euros, à sócia Nora Gouveia.

SEXTA
GERÊNCIA

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, cabe a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura de qualquer um deles.

JAIME JOSÉ DE FREITAS MENDES NUNES, UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 09595/030625;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221231;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: 11/050622

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação.

Funchal, 16 de Agosto de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

JOÃO FERNANDES BRAZÃO, LDA.

Número de matrícula: 01992/690217;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511002262;
Número de inscrição: 11;
Número e data da apresentação: 03/050620

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do gerente Rosa Maria Pita Correia Rodrigues, em 18/04/2005 com início desde 19/04/2005.

Funchal, 29 de Junho de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

JOÃO FERNANDES BRAZÃO, UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 01992/690217;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511002262;
Número de inscrição: 14;
Número e data da apresentação: 10/051108

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Dezembro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma "JOÃO FERNANDES BRAZÃO - UNIPessoAL, LDA.", e tem sede no sítio do Tanque, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, e está representado numa só quota, pertencente à única sócia, Rosa Maria Pita Correia Rodrigues.

SEXTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em Assembleia Geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já nomeada gerente a sócia única, Rosa Maria Pita Correia Rodrigues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente nomeada.

MARIALUÍSA LEÇAPEREIRA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 08920;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206933;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: 04/050704

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da SOCIEDADE em epígrafe.

Funchal, 4 de Julho de 2005.

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

**O CANTO REGUILAS - CRECHE E JARDIM DE
INFÂNCIA, LDA.**

Número de matrícula: 10.138;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511231652;
Número de inscrição: 02, 01 -Av.01. e 07;
Número e data da apresentação: 01/050801 e 03/051003

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 5.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Certifico ainda que, nesta mesma escritura consta a renúncia do gerente Ernesto Gonçalves Berenguer, em 050706.

Funchal, 4 de Outubro de 2005.

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

**ARTIGO QUINTO
GERÊNCIA**

1. A sociedade terá dois ou três gerentes, sócios ou não sócios, dispensados de caução, com ou sem remuneração, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

1. Cada sócio poderá indicar um dos gerentes sendo desde já nomeado gerente, Augusto Gonçalves Marques.

2. A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e dois, número seis, do Código das Sociedades Comerciais.

3. Para obrigar e representar a sociedade em juízo ou fora dele, em todos os actos e contratos, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e um mandatário, ou de um mandatário com poderes suficientes nos termos e limites do respectivo mandato.

4. Fica vedado aos gerentes e mandatários da sociedade obrigá-la em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
PARTICIPAÇÕES SOCIAIS**

Por deliberação da gerência, a sociedade pode criar novas sociedades e podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

**ARTIGO QUARTO
CAPITAL**

O capital social é de vinte e cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de sete mil e quinhentos euros, à sócia Maria Iolanda Rodrigues de Aguiar Franco;
- uma do valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta euros, à sócia SOUTHLAND ILLQ e
- uma do valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta euros ao sócio Augusto Gonçalves Marques.

VIARAN - IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES, S.A.

Número de matrícula: 10592/050531;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511251190;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 06/050531

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 5 de Julho de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

**CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objecto****Artigo 1.º**

1 - A sociedade adopta a denominação «VIARAN - Imóveis e Participações, S.A.», tem sede ao Edifício Oudinot, escritório trezentos e quinze, Rua Brigadeiro Oudinot, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

2 - A sede pode ser transferida, por simples deliberação do Administrador único ou do Conselho de Administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - A sociedade durará por tempo indeterminado a contar desta data, e dissolver-se-á nos casos expressos na Lei e nos estatutos.

4 - Mediante deliberação do Administrador único ou do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a "gestão de imóveis próprios, gestão de participações sociais, compra para revenda de imóveis, consultoria de gestão económica e financeira.

**CAPÍTULO II
Do Capital, Acções e Obrigações****Artigo 3.º**

1 - O capital social no montante de cento e vinte e cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em apenas trinta e sete mil e quinhentos euros, o equivalente a trinta por cento e é subscrito em dinheiro e dividido em vinte e cinco mil acções, do valor nominal de cinco euros, cada uma. O remanescente do capital no montante de oitenta e sete mil e quinhentos será realizado dentro do prazo de um ano.

2 - A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos legais.

Artigo 4.º

O capital social poderá ser elevado em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de um milhão e quinhentos mil euros, mediante deliberação do Administrador único ou do Conselho de Administração, o qual fixará em cada caso os respectivos termos e condições.

Artigo 5.º

1 - As acções são nominativas e pertencem aos seguintes accionistas "AVN - Imóveis e Participações, S.A.", com doze mil e quatrocentas acções.

VITGO - Imóveis e Participação, S.A., com doze mil e quatrocentas acções

Vítor Hugo Ferreira Nóbrega, com cinquenta acções

António Nunes de Nóbrega, com cinquenta acções

Maria Helena Pinto Ferreira de Nóbrega, com cinquenta acções

Artur Agostinho Ferreira de Nóbrega, com cinquenta acções

2 - As acções podem ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil e cinco mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

3 - Os títulos representativos de acções serão assinados pelo Administrador único ou por um Conselho de Administração, através do seu Presidente ou de dois Administradores.

4 - As acções são nominativas, transaccionáveis e a sua transmissão será preferencialmente dada aos accionistas em primeiro lugar e à sociedade em segundo.

Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos legais, convertíveis ou não em acções.

2 - Os accionistas gozam de preferência na subscrição de obrigações na proporção do número de acções que possuam.

3 - A sociedade pode, nos termos legais, adquirir acções e obrigações próprias.

Artigo 7.º

1 - A sociedade poderá amortizar acções ao portador nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular

b) Quando as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do seu titular em virtude de arresto, penhora ou apreensão judicial

2 - No caso referido na alínea b) do número anterior, o valor da amortização será o que resultar do valor contabilístico das acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 8.º

São órgãos sociais: a Assembleia Geral, o Administrador único ou o Conselho de Administração e o Fiscal único.

Artigo 9.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, e um Secretário, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Compete ao Presidente da Mesa, além do demais previsto na lei, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse ao Administrador único ou ao Conselho de Administração e ao Fiscal único.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral deve ser convocada sempre que a lei ou os presentes estatutos o determinem, e sempre que requerida pelo Administrador único ou pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal único ou por um ou mais accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos dez por cento do capital social.

A convocatória deverá observar o respectivo formalismo legal e ser feita com vinte e um dias de antecedência em relação à data de reunião.

Artigo 12.º

Apenas têm direito a assistir e a participar nas reuniões da Assembleia Geral os accionistas, os obrigacionistas, os titulares de acções preferenciais, quando as condições da emissão ou a lei lhes confira esse direito, e os membros dos órgãos sociais.

Artigo 13.º

Nas deliberações só podem tomar parte, votando, os accionistas com direito de voto, correspondendo um voto a cada cem acções.

Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido no número anterior podem agrupar-se por forma a completá-lo, caso em que devem fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado, por escrito, assinado por todos, ao Presidente da Mesa, até ao início da respectiva reunião.

A demonstração da titularidade das acções é feita por intermédio de documento comprovativo do depósito em estabelecimento bancário ou nos cofres da sociedade.

Artigo 14.º

Qualquer accionista pode fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por um Administrador, pelo cônjuge, por um descendente ou por um ascendente, bastando, para o efeito, comunicá-lo por escrito ao Presidente da Mesa, até ao início da respectiva reunião.

Artigo 15.º

1 - Os accionistas deliberam em Assembleia regularmente convocada reunida, e ainda nos termos do art.º 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 - Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal imperativa

ou o disposto nos presentes estatutos, não se contando em qualquer caso as abstenções.

3 - Nas eleições de titulares de órgãos sociais, se houver mais que uma proposta fará vencimento a que tiver obtido maior número de votos.

4 - Sob pena de nulidade da respectiva deliberação, os accionistas não podem fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos de uma mesma proposta e não podem deixar de votar com todas as suas acções providas do direito de voto, excepto se for também representante, caso em que pode votar com as suas acções em sentido diverso do seu representado.

Do Administrador único ou do Conselho de Administração

Artigo 16.º

A administração da sociedade, com dispensa de caução, será exercida por um Administrador único ou por um Conselho de Administração, este composto por um, três ou cinco Administradores, eleito(s) em Assembleia Geral.

Artigo 17.º

São conferidos ao Administrador único ou ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social que não sejam de competência de outros órgãos, e nomeadamente:

a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais.

b) Adquirir, alienar, onerar, locar, arrendar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações no capital de outras sociedades.

c) Trespasar estabelecimentos da sociedade e tomar de trespasse ou adquirir por qualquer título para a sociedade quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por Lei.

e) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Artigo 18.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador único ou no caso de vir a existir um Conselho de Administração, pela assinatura de Dois Administradores ou de um Administrador e um mandatário como poderes para o acto do Fiscal único.

Artigo 19.º

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal único nomeado em Assembleia Geral, que será Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que terá por um Suplente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de contas Disposições Gerais

Artigo 20.º

Os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados de exercícios anteriores ou para formar ou

reconstituir reservas impostas por lei terão o destino e a aplicação que forem deliberados pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos emitidos .

Artigo 21.º

1 - Os mandatos dos membros dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos e é sempre permitida a reeleição.

2 - As funções do Administrador único ou dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal único são remuneradas, cabendo a fixação das remunerações à Assembleia Geral ou uma Comissão, eleita por aquela, e composta por três accionistas.

3 - Os membros eleitos e empossados permanecem em funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Artigo 22.º

São permitidas prestações acessórias complementares de capital até ao limite de dois milhões de euros, desde que deliberados por unanimidade pelos accionistas.

Artigo 23.º

Ficam, desde já, nomeados para o quadriénio dois mil e cinco a dois mil e oito, os seguintes corpos sociais

Assembleia Geral

Presidente: Vítor Hugo Ferreira Nóbrega, o ora outorgante.

Secretário: Maria Helena Ferreira de Nóbrega, o ora outorgante.

Administrador único

António Nunes de Nóbrega, o ora outorgante.

Fiscal único

Joaquim Manuel Martins da Cunha - R.O.C. 859.

Fiscal único Suplente: Joaquim Manuel Marques Cunha - R.O.C. 266

ZIPA CABELEIREIROS, UNIPessoal, Lda.

Número de matrícula: 05451/941028;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511067836;

Número de inscrição: 09 e 10;

Número e data da apresentação: 05 e 06/050628

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 5.000,00€, tendo sido alterados os artigos 1.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Agosto de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Zipa Cabelheiros, Unipessoal, Lda.", e tem sede nesta cidade do Funchal na Rua do Seminário, n.º 35, freguesia da Sé.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de três mil e quatro euros e oitenta e um cêntimos e outra do valor nominal de mil novecentos e noventa e cinco euros e dezanove cêntimos, que pertencem à sócia única, Paula Maria Fernandes Almada.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE MACHICO**ERGUICONSTROI - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**

Número de matrícula: 784/050525
Número de identificação de pessoa colectiva: 511256965
Número de inscrição: 1
Número e data da apresentação: Ap.03/050525

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por Escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e cinco, no Primeiro Cartório Notarial do Funchal, entre José Miguel Marques Ribeiro, casado com Isabel Pereira Alves Ribeiro, comunhão de adquiridos e Dr.ª Carla Matilde Ilharco, Soares Pereira Barcelos, casada com Agostinho Paulo de Freitas Barcelos, comunhão de adquiridos, constituem sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Erguiconstroi - Construção Civil, LDA.".

Segundo

A sociedade tem a sua sede ao Sítio do Poço Gil, freguesia e concelho de Machico.

Parágrafo primeiro - A gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de obras de construção civil públicas e particulares, fiscalização e elaboração de projectos, promoção imobiliária, compra, venda e aluguer de imóveis, compra, venda e aluguer de equipamento, parque de máquinas de construção civil.

Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil euros, representado por duas quotas que pertencem uma no valor nominal de oito mil euros ao sócio José Miguel Marques Ribeiro e uma no valor nominal de dois mil euros à sócia Carla Matilde Ilharco Soares Pereira Barcelos.

Quinto

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio José Miguel Marques Ribeiro que desde já, fica nomeado gerente.

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio gerente.

Parágrafo segundo - A sociedade pode constituir mandatário mediante, a outorga de procuração adequada para o efeito.

Sexto

A cessão total ou parcial das quotas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios em segundo optarem pelo exercício do direito de preferência.

Sétimo

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

Oitavo

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Nono

No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Décimo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinze mil euros e em conformidade, com tudo o mais que a Assembleia-geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

Décimo primeiro

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décimo segundo

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que considerarão por esta assumidos com aquele registo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito efectuado no Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A., para os fins previstos na cláusula anterior.

Machico, 6 de Julho de 2005.

Esta conforme o original,

A Ajudante, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL
DE SANTA CRUZ****JARDIM & ANDRADE, LDA.**

Número de matrícula: 01101/20020606;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511211260;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 01/20020606

Sede: Estrada do Garajau, 148, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Margarida Jardim Fernandes e marido José Olímpio Rodrigues de Andrade, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma " JARDIM & ANDRADE, LDA.".

SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede à Estrada do Garajau, 148-A, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o comércio de snack-bar e pastelaria, estabelecimentos de bebidas.

QUARTO

O capital social integralmente realizado em numerário é de cinco mil euros dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

QUINTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já nomeado gerente o sócio, José Olímpio Rodrigues de Andrade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

SEXTO

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, mas estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

SÉTIMO

A sociedade, poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

OITAVO

As assembleias gerais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com aviso de recepção expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

NONO

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.s

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade iniciará a sua actividade no dias de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexo com a actividade da sociedade, que considerarão por esta assumidos com aquele registo

A gerência fica igualmente autorizada, desde já, a movimentar o saldo da conta do depósito do capital social, na "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", para os fins previstos na cláusula anterior.

A sociedade em referência tem o NIPC P511211260, código 55404.

Santa Cruz, 26 de Agosto de 2002.

A Ajudante, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)